



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.835

Rio Branco-AC, 07/02/2025.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, referente ao exercício de 2021.

A prestação de contas em referência, de responsabilidade da senhora **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, Procuradora-Geral de Justiça à época, foi encaminhada tempestivamente a esta Corte de Contas, no dia 11/05/2022 (Resolução TCE/AC nº 87/2013).

A instrução procedida após a fase do contraditório (fls. 3.960/3.969), concluiu pela irregularidade das contas de gestão apresentadas, com fundamento na alínea “b”, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/1993, e pela aplicação de multa à gestora e ao contador, senhor **Orozino Vilas boas Benevides**, nos termos do inciso II, do artigo 89, da mesma Norma, considerando a seguinte ocorrência:

➤ Infringência ao contido nos artigos 37 e 85 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo em vista a **execução de despesa no valor de R\$ 9.845.214,84, a título de “Despesas de Exercícios Anteriores – DEA”, fora das hipóteses previstas em Lei.**

Como ressalva, apontou a **falta de atualização de Bens Imóveis** no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Acre – GRP, infringindo disposições contidas nos artigos 85,95 e 96, da Lei Federal nº 4.320/64 e Portaria STN nº 548/2015.

O processo foi distribuído a este Procurador em 04/02/2025 (fl. 3.973).

Do exame dos autos e, quanto à falta de atualização do inventário de bens imóveis, as razões de justificativa aduzem que havia dúvidas a respeito da responsabilidade pelo cumprimento das ações dispostas na Portaria STN nº 548/2015, situação que foi pacificada por meio da Lei Estadual nº 3.885/2021 (alterada pela Lei Estadual nº 4.290, de 27 de dezembro de 2023), quando então foi instituída uma Comissão de Regularização e Avaliação dos bens imóveis do Órgão, cuja Portaria estipulou o final do exercício de 2023 para a conclusão dos trabalhos.

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Observa-se que a situação exposta na defesa não impossibilitava o reconhecimento e controle dos bens imóveis à disposição do MPAC no exercício de 2021, consoante o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964 e nos termos da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 12 (IPC 12).

Contudo, em consulta à Prestação de Contas do MPAC, exercício de 2023¹ verifica-se que consta o Inventário dos bens imóveis, com saldo atualizado até 31/12/2023 no total de R\$ 38.417.751,49, alinhando-se com o valor registrado no Balanço Patrimonial do mesmo período, cumprindo o prazo estabelecido para a Comissão acima mencionada e, para a competente verificação por parte desta Corte de Contas, conforme deliberação contida no Acórdão nº 14.791/2024/Plenário - TCE/AC², proferida no Processo nº 137.525, que tratou da Prestação de Contas Anual (PCA) da origem, do exercício de 2019, abonando a ressalva para este exercício.

Concernente à execução de despesas no valor de **R\$ 9.845.214,84³**, a título de **“Despesas de Exercícios Anteriores – DEA”, fora das hipóteses previstas em Lei**, a defesa justificou que aludidas obrigações se referem a despesas com serviços contínuos (água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, entre outros) ocorridas no mês de dezembro de 2020, com vencimentos somente em janeiro de 2021 e, despesas com folha de pagamento referente a verbas que tiveram fato gerador em exercícios anteriores e que foram pagas no exercício de 2021.

Dessa forma, verifica-se violação legal relacionada à falta de reconhecimento das despesas nas datas oportunas dos fatos geradores e, o posterior reconhecimento dessas obrigações no elemento de despesa 92 - DEA, sem as competentes justificativas, por meio de procedimento administrativo específico, conforme legislação de regência (Lei nº 4.320/1964, artigos 37, 60, 83, 85, 87, 88 e 89, LRF, artigo 50, II e o MCASP⁴), principalmente considerando o montante envolvido e a recorrência do fato, já abordado nas prestações de contas dos anos de 2019 e 2020.

Ademais, no tocante às verbas trabalhistas e a intempestividade dos pagamentos, também há infringências à legislação de regência e ausência de justificativas

¹ SIPAC, anexos da PCA, item XII.

² Item 2.

³ De um total de R\$ 21.200.147,40 equivalentes a 12,65% da despesa realizada no exercício. Apêndice II do Relatório Preliminar de análise técnica.

⁴ MCASP 10ª edição (Páginas 138 e 139).

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

para a prática.

Ante o exposto, este MPC opina:

I. Pela emissão de Acórdão considerando **IRREGULAR** a prestação de contas do **Ministério Público do Estado do Acre – MPAC**, referente ao exercício de 2021, com fulcro no artigo 51, III, alínea “b” da LCE nº 38/1993, e;

II. Pela **condenação** da senhora **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, Procuradora-Geral de Justiça** à época, e do senhor **Orozino Vilas Boas Benevides**, contador responsável, ao pagamento de **multa sanção**, dosada a critério do Plenário, consoante previsão contida no artigo 89, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, em razão da **execução de despesa no valor de R\$ 9.845.214,84, a título de “Despesas de Exercícios Anteriores – DEA”, fora das hipóteses previstas em Lei**, fato que se constitui em grave infringência legal e regulamentar atinente à matéria.

João Izidro de Melo Neto
Procurador

* Com a colaboração da assessora Marilene Bittencourt.